DOM/SC **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**

Data de Cadastro: 29/10/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1786672 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 30/10/2018 **Edição Nº:** 2667

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PESCARIA BRAVA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESCARIA BRAVA**, no uso de suas atribuições, conferidas na Lei Municipal Nº 15, de 17 de janeiro de 2013, e no Regimento Interno deste Conselho, com base na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que assegura o direito à Educação e ao Atendimento Educacional Especializado; **Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001**, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, do ministério da Educação; no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; na Resolução CNE/CEB n° 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Plano Viver Sem Limite; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Resolução CEE/SC nº 100, de 13 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

RESOLVE:

DOM/SC **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**

Data de Cadastro: 29/10/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1786672 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 30/10/2018 **Edição Nº:** 2667

Art. 1º Fica assegurada a Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, visando à oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º São princípios da Política da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava:

I. O direito à educação.

II. O direito à efetiva participação na sociedade.

III. O direito à diferença na igualdade de direitos.

IV. O direito à acessibilidade.

V. O direito ao respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação de preservar sua identidade.

Art. 3º A Educação Especial é uma modalidade de ensino complementar ou suplementar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, à formação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA),transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação, perpassando todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino, sem substituí-los, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 4º O público atendido pela Educação Especial constitui-se em:

§ 1º Estudantes com deficiência - são aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I. Alunos com deficiência auditiva são aqueles com perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade auditiva de acordo com os graus abaixo relacionados

a) leve: perda auditiva de 25 a 40 dB;

b) moderada: perda auditiva de 45 a 60 dB;

c) severa: perda auditiva de 65 a 90 dB;

d) profunda: perda auditiva acima de 95

II. Alunos com deficiência visual são aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica.

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

III. Alunos com deficiência física são aqueles que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

IV. Alunos com deficiência múltipla são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias associada

V. Alunos com surdo cegueira são aqueles que apresentam perdas visual e auditiva concomitantemente. Essa condição leva o aluno surdo-cego a ter necessidade de formas específicas e singulares de comunicação para ter acesso ao currículo.

VI. Alunos com deficiência intelectual são aqueles que apresentam déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático, com início no período do desenvolvimento.

§ 2º Estudantes com TEA- transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar dificuldade no desenvolvimento neuropsicomotor, na comunicação, nas relações sociais em múltiplos contextos ou estereotipias motoras. Além dos déficits na comunicação social o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

§ 3º Alunos com transtorno do déficit de atenção/hiperatividade caracterizam-se por apresentar níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e ou hiperatividade/impulsividade.

a) Desatenção/desorganização envolvem incapacidade em permanecer em uma tarefa, aparência de não ouvir e perda de materiais em níveis inconsistentes com a idade ou nível de desenvolvimento.

b) Hiperatividade/impulsividade implicam atividade excessiva, inquietação, incapacidade de permanecer sentado, intromissão em atividades de outros e incapacidade de aguardar – sintomas que são excessivos para a idade ou nível de desenvolvimento

§ 4º Estudantes com altas habilidades/superdotação - são aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança,

psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar Serviços Especializados em Educação Especial, quando necessário:

§1º Atendimento em Classe - caracterizado pela intervenção do profissional de educação especial no mesmo período da frequência no ensino regular dos alunos especificados nesta portaria.

I. Intérprete da Libras – disponibilizado aos alunos com surdez usuários da Libras, com fluência na Libras;

II. Professor Bilíngue - disponibilizado aos alunos com surdez usuários da Libras como 1ª língua, sem fluência;

III. Guia Intérprete - disponibilizado para alunos com surdo-cegueira;

IV. Segundo Professor de Turma - disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e ou deficiência múltipla que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica. Disponibilizado também nos casos de deficiência física que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;

V. Instrutor da Libras - disponibilizado para atender os alunos com surdez no atendimento educacional especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade;

VI. Monitor - disponibilizado aos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escolar) com deficiência ou transtorno espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínico e de locomoção.

VII. Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados neste projeto, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.

Art. 6º - O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 7º - O Docente para atender as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deve pertencer ao quadro efetivo de professores prioritariamente.

§ 1º - A seleção ocorrerá sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas dos professores de AEE e de acordo com os seguintes critérios:

I - graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Especial;

II – cursos de formação em AEE – Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial 200h;

III – graduação em Pedagogia

IV – tempo de Serviço na área de atuação.

§ 2º - Os profissionais que atuam na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem frequentar Cursos de formação continuada sempre que forem disponibilizados pela Secretaria municipal.

Art. 8º Não havendo professores efetivo interessados em atuar no AEE, a Secretaria Municipal de Educação fará seleção público para Act's obedecendo os seguintes critérios:

I - graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Especial;

II – cursos de formação em AEE – Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial 200h;

III – graduação em Pedagogia

IV – tempo de Serviço na área de atuação.

§ 2º - Os profissionais que atuam na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem frequentar Cursos de formação continuada, sempre que forem disponibilizados pela Secretaria municipal

Art. 9º Compete ao Segundo Professor de Turma:

I. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) a fim de organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s).

II. Participar do conselho de classe.

III. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.

IV. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do(s) aluno(s) como os especificados no inciso 4º do artigo 5º.

V. Participar de capacitações na área de educação.

VI. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos.

VII. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola.

VIII. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.

IX. Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s)nos documentos do aluno em atendimento na unidade escolar.

§ 1º O segundo professor de turma não pode assumir integralmente os alunos da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais. Cabe a ele também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, nas necessidades de troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc., com o objetivo de ampliar as habilidades/competências dos alunos especificados no Inciso IV do Artigo 5º deste projeto.

§ 2º O segundo professor de turma pode ser responsável por ministrar aulas na(s) eventual(ais) falta(s) do(s) professor(es) regente(s).

§ 3º O segundo professor de turma não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência dos alunos especificados no Inciso IV do Artigo 5º deste projeto.

§ 4º O segundo professor de turma deve atuar na perspectiva da educação inclusiva, evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular.

§ 5º Nenhum aluno especificado no Inciso IV do Artigo 5º deste projeto deve ser dispensado na eventual ausência do segundo professor de turma, devendo a escola se organizar para melhor atender às necessidades específicas desse(s) aluno(s).

Art. 10º Compete ao Guia Intérprete:

I. Interpretar o professor regente e o próprio aluno surdo-cego.

II. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar a interpretação.

III. Contribuir, em função de seu conhecimento específico, com o planejamento do(s) professor(es) regente(s).

IV. Propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s).

V. Participar do conselho de classe.

VI. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.

VII. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do aluno.

VIII. Participar de capacitações na área de educação.

IX. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola.

X. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.

XI. Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do aluno, que deverá ficar arquivado no AEE e na escola de origem do aluno

§ 1º O Guia Intérprete não pode ser responsável por ministrar aulas na falta do(s) professor(es) regente(s).

§ 2º O Guia Intérprete não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência do aluno surdo-cego.

§ 3º O aluno surdo-cego não deve ser dispensado na eventual ausência do Guia Intérprete, devendo a escola se organizar para melhor atender às necessidades específicas desse aluno.

Art. 11º Compete ao Professor Bilíngue

I. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s).

II. Trabalhar com o aluno os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Libras e da Língua Portuguesa na modalidade escrita.

III. Participar do conselho de classe.

IV. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reablitatório e ou habilitatório.

V. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do aluno.

VI. Participar de capacitações na área de educação.

VII. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola.

VIII. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.

IX **.** Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s) de modo a, com a participação do professor do AEE e do Instrutor da Libras informar e descrever o nível linguístico do aluno, se é usuário da Libras ou, se usa outro sistema de comunicação. Este relatório deve ficar arquivado no AEE e na escola de origem do aluno.

§ 1º O Professor Bilíngue pode ser responsável por ministrar aulas na falta do(s) professor(es) regente(s).

§ 2º O Professor Bilíngue não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência do(s) aluno(s) sob seu atendimento.

§ 3º O(s) aluno(s) surdo(s) não deve ser dispensado na eventual ausência do Professor Bilíngue, devendo a escola se organizar para melhor atender às necessidades específicas desse(s) aluno(s).

§ 4º O número de alunos surdos sem fluência na Libras não pode ultrapassar a dois (02) por professor bilíngue.

Art. 12º Compete ao Professor Intérprete da Libras;

I. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar a interpretação.

II. Trocar informações com o(s) professor(es) regente(s) sobre suas dúvidas e sobre as necessidades do aluno, possibilitando a este professor a escolha dos melhores procedimentos de ensino e aprendizagem.

III. Estabelecer comunicação necessária à participação efetiva do aluno na escola.

IV. Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo(s) professor(es) regente(s), facilitando a tradução para a Libras no momento das aulas e das atividades extraclasse.

V. Participar do conselho de classe.

VI. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.

VII. Cumprir a carga horária de trabalho na unidade escolar, mesmo na eventual ausência do aluno.

VIII. Participar de capacitações na área de educação.

. IX. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 1º O Professor Intérprete da Libras não pode ser responsável por ministrar aulas na falta do(s) professor(es) regente(s).

§ 2º O Professor Intérprete da Libras não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência dos aluno(s) surdo(s).

§ 3º O(s) aluno(s) surdo(s) não devem ser dispensado(s) na eventual ausência do Professor Intérprete da Libras, devendo a escola se organizar para melhor atender às necessidades específicas desse(s) aluno(s).

Art. 13º Compete ao Instrutor da Libras

I. Trabalhar com o ensino da Libras no atendimento educacional especializado.

II. Ministrar cursos de Libras para a comunidade escolar, com o objetivo de promover a inclusão do(s) aluno(s) surdo(s) no contexto da escola.

III. Organizar e ministrar cursos de Libras para a comunidade.

IV. Organizar o planejamento de suas atividades do atendimento educacional especializado em conjunto com o professor deste serviço.

V. Avaliar, com a participação do professor do AEE, o nível lingüístico dos alunos que ingressam no atendimento.

Art. 14º Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I. No atendimento ao(s) aluno(s)

a) Realizar avaliação inicial do aluno para se planejar o atendimento. A avaliação inicial do aluno para o planejamento do atendimento deve identificar o nível de desenvolvimento real do aluno, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem. Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar.

b) Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos alunos.

c) Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada aluno.

d) Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do aluno e revisão do planejamento.

e) Organizar os agrupamentos por área de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade ou altas habilidades, considerando a necessidade de metodologias

diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas.

f) Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnico pedagógico da escola, o desligamento do(s) aluno(s) deste serviço.

II. Nas assessorias e orientações

a) Promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento.

b) Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o aluno do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria.

c) Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da unidade escolar onde está implantado o atendimento educacional especializado, a respeito dos alunos considerados da educação especial, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço.

d) Registrar, por escrito, as orientações realizadas durante a assessoria, deixando uma cópia com a escola e outra no arquivo do aluno no atendimento educacional especializado.

e) Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos.

f) Participar de reuniões e conselhos de classes na unidade escolar onde o aluno está matriculado.

g) Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

h) Participar de reuniões com o profissional responsável pela educação especial da Secretaria de Educação de Pescaria Brava, para estudo e orientação técnica referente ao trabalho realizado no atendimento educacional especializado.

i) Orientar o professor da classe regular quanto às adequações curriculares no contexto da metodologia e avaliação.

III. Na organização do espaço e da documentação

a) Zelar para que os materiais da sala de recursos multifuncionais cedidos pelo Ministério da Educação sejam de uso exclusivo dos alunos, público alvo da educação especial, e para que permaneçam na sala onde funciona o Atendimento Educacional Especializado, bem como pela sua preservação. Caso algum material seja emprestado para uso na sala de aula dos alunos, cabe ao professor do Atendimento Educacional Especializado controlar esta movimentação.

b) Fazer um levantamento, a cada início e final de ano letivo, dos materiais e recursos da sala do Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser entregue à direção da unidade escolar.

c) Organizar a sala do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as especificidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do aluno a muitos estímulos que podem interferir no desenvolvimento das atividades.

d) Organizar um arquivo de cada aluno, contendo todos os documentos atualizados: cópia do diagnóstico, parecer de inclusão emitido pela equipe técnica Multidisciplinar (APAE), relatório de cada assessoria/orientação realizada na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final. Este arquivo deve permanecer na sala do Atendimento Educacional Especializado com cópia na secretaria da escola em que o aluno está matriculado.

§ 1º A equipe da Secretaria de Educação orientarão o desligamento do(s) aluno(s) do Atendimento Educacional Especializado caso identifiquem razões para fazê-lo.

§ 2º Os alunos com idade entre 4 a 5 anos de idade que frequentam o serviço de estimulação essencial nas instituições na APAE serão incluídos no Atendimento Educacional Especializado.

§ 3º Os alunos com idade superior a 14 anos que estiverem frequentando um programa de educação profissional não serão incluídos no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Pescaria Brava, 24 de setembro de 2018

MURILO MEDEIROS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Educação